



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.885	010	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.885

Dispõe sobre atuações dos profissionais da área de Nutrição tornando-a atividades essenciais do Município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica classificado de interesse público e serviço essencial na área de saúde a atividade de Nutricionista e autoriza o Poder Executivo a permitir a abertura e funcionamento de consultórios de nutrição no âmbito do Município de Volta Redonda, durante o período de epidemia e/ou pandemia.

**Art. 2º** Os consultórios de nutrição poderão exercer suas atividades, vedada a aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** Nutricionistas, funcionários e pacientes deverão obedecer às regras de prevenção determinadas pela Organização Mundial da Saúde, tais como utilização de máscaras e álcool em gel.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Volta Redonda, 29 de novembro de 2021.

  
**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Substitutivo Total ao Projeto de Lei nº 75/2021  
Autoria: Vereador Antônio Régio Gonçalves Dias  
DEX/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.885	011	



**PREFEITURA DE  
VOLTA REDONDA**  
PODER EXECUTIVO

*Prefeito Antonio Francisco Neto*

**GABINETE  
DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.885**

Dispõe sobre atuações dos profissionais da área de Nutrição tornando-a atividades essenciais do Município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica classificado de interesse público e serviço essencial na área de saúde a atividade de Nutricionista e autoriza o Poder Executivo a permitir a abertura e funcionamento de consultórios de nutrição no âmbito do Município de Volta Redonda, durante o período de epidemia e/ou pandemia.

**Art. 2º** Os consultórios de nutrição poderão exercer suas atividades, vedada a aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** Nutricionistas, funcionários e pacientes deverão obedecer às regras de prevenção determinadas pela Organização Mundial da Saúde, tais como utilização de máscaras e álcool em gel.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 29 de novembro de 2021.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA  
EM DESTAQUE**

